SENTENÇA

Processo n°: **0013222-35.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Requerente: Neemias Bueno

Requerido: Jose Francisco Seolin e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

O réu **JOSÉ FRANCISCO** é revel

Citado pessoalmente (fls. 33/34), ele não compareceu à audiência realizada e tampouco ofertou contestação (fl. 35), reputando-se em consequência verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 20 da Lei n° 9.099/95).

Já a ré **ROSA** reconheceu a fl. 25 os danos causados no imóvel do autor durante sua locação, bem como as despesas derivadas da falta de pagamento de aluguel e do consumo de energia elétrica e água.

O argumento de que não possui condições financeiras para saldar a dívida não a exime de sua responsabilidade evidentemente.

Os documentos de fls. 15/21, a seu turno, respaldam suficientemente a versão exordial, de sorte que inexistem dúvidas quanto aos aspectos fáticos trazidos à colação.

A conjugação desses elementos, aliada à inexistência de outros que apontassem para direção contrária, conduz ao acolhimento da pretensão deduzida.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar os réus a pagarem ao autor a quantia de R\$ 2.826,97, acrescida de correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, e juros de mora, contados da citação.

Caso os réus não efetuem o pagamento da importância aludida no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (art. 475-J do CPC).

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 17 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA